Registro de Imóveis e Anexos de Aguaí

Tel: 19 3652-6096
Rua Almirante Tamandaré, 270
Aguaí, SP 13860-000
www.registroaguai.com.br

CERTIDÃO

PEDIDO DE CERTIDÃO Nº. 573

O Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo, na forma da Lei, certifica e da fé que, a pedido de pessoa interessada, e, revendo os arquivos desta Serventia, foi localizado no registro número 57, na averbação 05, de 05/12/2018, o estatuto, referente ao registro da **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AGUAÍ CNPJ 59.032.698/0001-70**, o qual segue anexo, e fica fazendo parte integrante e inseparável da presente certidão. Nada mais quanto ao que foi pedido. TODO O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Aguaí, SP, 23 de JUNHO de 2026. EU, RONALDO PANCIELI PETERNUCI, Oficial Substituto, a digitei, subscrevi e assino.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br

1465634CEHR000000920BF261

RONALDO PANCIELI PETERNUCI
Oficial Substituto

*** Custas e emolumentos constam da última folha certificada.**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

Registro de Imóveis e Anexos de Aguaí
Tel: 19 3652-6096
Rua Almirante Tamandaré, 270
Aguaí, SP 13860-000
www.registroaguai.com.br

13

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AGUAÍ

ESTATUTO

Título I

Da Denominação – Sede e Afins.

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial de Aguaí, sociedade civil de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, fundada em 14.03.1991, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial defender, orientar, coligar e instruir as classes que representa, passa reger-se pelo presente Estatuto, pelo qual se revoga o anterior.

Art. 2º Para a realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

A. Promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e do País;
B. Resolverá por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre firmar, associadas ou não;
C. Manterá departamento para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
D. Publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
E. Manterá como departamento, o serviço central de proteção ao crédito, com regulamento interno próprio e regido por regulamento nacional;
F. Organizará conferências destinadas a orientar os sócios sobre assuntos de interesses gerais, e usará de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito das classes;
G. Colaborará com os poderes públicos no estudo e na solução dos problemas, que direta ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da classe;
H. Desenvolverá projetos culturais que venham alavancar melhorias na área comercial, industrial; podendo também através de parcerias, trazer eventos de interesse da população do município.

Parágrafo único. Representar e assistir, individualmente ou coletivamente; judicial ou extrajudicialmente seus filiados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº: 007

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

TÍTULO II
Do Quadro Social

Art. 3º Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no município de Aguaí:

A. As empresas ligadas às atividades econômicas, mercantis, industriais, civis, individuais ou coletivas, as quais serão representadas por seus proprietários, sócios ou diretores na forma de seus estatutos ou contratos sociais;
B. As Associações Civis, de Classe, Representativas, Fundações e demais entidades sem fins lucrativos;
C. As pessoas que exerçam ofício ou profissão relacionada com as atividades econômicas tais como, profissionais liberais e agentes autônomos e outras, que por sua natureza e a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, possam vir a ser admitidas como associados.

CAPÍTULO I
Das Categorias de Associados

Art. 4º A Associação será formada por um número ilimitado de sócios divididos nas seguintes categorias:

A. Fundadores;
B. Beneméritos;
C. Contribuintes;
D. Colaboradores.

§ 1º São sócios fundadores aqueles que participaram da assembleia de reorganização realizada no dia 14 de março de 1991, quando foi aprovado o primeiro Estatuto Social.

§ 2º Beneméritos serão os que, por serviços excepcionais prestados à instituição se tornarem merecedores desse título.

§ 3º São sócios contribuintes as empresas mencionadas na letra "A" do artigo 3º, as quais terão direito a voto, na proporção de um voto por empresa associada.

§ 4º São sócios colaboradores os mencionados na letra "C" do artigo 3º, os quais não terão direito a voto.

Art. 5º Com exceção dos sócios beneméritos, todos os demais serão obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas pela Diretoria e Conselho, sendo que para esse fim os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II
Da admissão dos Associados

Art. 6º Para admissão de associados qualquer seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

15

I. O título de sócio benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável absoluta do Conselho Deliberativo;

II. Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria, "ad *referendum*" do Conselho Deliberativo;

III. Os sócios congêneres e colaboradores subscreverão propostas que depois de analisadas e aprovadas pela Diretoria serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV. A admissão dos sócios ficará condicionada ao pagamento de uma Joia, vigorante na admissão e fixada previamente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, a qual, excepcionalmente, poderá ser dispensada mediante deliberação da Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Art. 7º São direitos dos Associados:

A. Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
B. Votar e ser votado para os cargos administrativos;
C. Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;

Parágrafo único. Só poderão exercitar todos os direitos acima os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 8º São deveres dos Associados:

A. Exercer cargos ou participar de comissões para as quais foram eleitos ou designados;
B. Respeitar os Estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "B" do artigo 2º;
C. Concorrer para a realização dos fins sociais;
D. Comparecer às Assembleias Gerais;
E. Respeitar as decisões aprovadas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Da suspensão, eliminação e demissão dos Associados

Art. 9º Os Associados:

§ 1º Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria.

A. Quando incidirem em concordata ou falência, até a reabilitação;
B. Quando forem pronunciados por crimes inafiançáveis até o julgamento;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

C. Quando transgredirem as normas estatutárias ou regimentais, ou desatender as resoluções da Associação;

Alínea "a" – Ficando sujeitos de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão até 90 (noventa) dias;
3. Eliminação.

§ 2º Serão automaticamente suspensos os serviços e informações, quando faltarem ao pagamento de duas mensalidades e serviços, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 10. Os associados poderão ser eliminados por decisão da maioria absoluta da Diretoria:

A. Quando faltarem ao pagamento das suas mensalidades e serviços durante 3 (três) meses consecutivos;
B. Quando condenados por sentença com trânsito em julgado em processo por crime doloso;
C. Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "B" do artigo 2º;
D. Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
E. Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos pelo artigo 3º, e;
F. Quando infringirem estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º Para imposição das penalidades será o infrator notificado previamente.

§ 2º O associado quando eliminado poderá ingressar com recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A demissão só será concedida ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Parágrafo único. Na ausência de quitação dos débitos quando da demissão, a dívida existente ficará em aberto, devendo ser saldada, devidamente corrigida quando de nova filiação, sendo esta uma exigência indispensável.

TÍTULO III
Dos órgãos de Direção

Art. 12. A direção da Associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 13. Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

12

Art. 14. Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros não só os associados a quem os Estatutos conferirem tal direito, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os diretores de Associações Civis, das de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associadas.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que tenham participado como diretor ou conselheiro em uma das administrações anteriores.

Art. 15. A duração do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente poderá ser reeleito uma única vez por igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo se dará na segunda quinzena de junho, em data a ser determinada pelo Presidente eleito.

Art. 16. Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único. Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 17. É obrigatória a presença do membro eleito da Diretoria Executiva na reunião trimestral, e o Diretor que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, terá seu mandato extinto, cabendo a Diretoria Executiva indicar e nomear substituto para completar o mandato, sendo este ato referendado na realização da próxima Assembleia Geral. O mesmo ocorrerá com o Conselheiro, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho.

Parágrafo único. Para verificação das faltas, fica compreendido o período de 12 (doze) meses, e após a segunda falta consecutiva, ou a quarta alternada, o Presidente com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO V
Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 19. À Diretoria compete:

A. Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionadas;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

18

B. Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
C. Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "B", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
D. Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados nos termos dos artigos 6º, 9º, 10 e 11;
E. Elaborar regulamentos internos;
F. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades mediante proposta enviada ao Conselho Deliberativo e por decisão da maioria simples deste órgão;
G. Organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o progresso e requisitos para seu provimento e as condições gerais de trabalho;
H. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e constas de sua gestão.

Art. 20. A Diretoria se reunirá a cada três meses, e todos os diretores deverão obrigatoriamente estar presentes, em cumprimento ao artigo 17 deste Estatuto, e somente podendo deliberar com a presença de Diretores que representes, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 21. Ao Presidente compete:

A. Representar a Associação em Juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
B. Tomar, 'ad referendum' da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
C. Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo designando os Vice-Presidentes, os quais serão pela ordem, seus substitutos em suas faltas ou impedimentos, podendo essas designações ser alteradas a qualquer tempo;
D. Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
E. Administrar a Associação com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção;
F. Dar posse aos Diretores e Conselheiros;
G. Nomear as comissões que julgar necessárias para o andamento dos trabalhos sociais.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores uma ou mais de suas atribuições.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação, quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em sua falta, pela Diretoria.

Art. 23. Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e superintender os serviços da Secretaria.

Art. 24. Aos tesoureiros compete:

A. Fiscalizar e orientar os serviços de contadoria, tesouraria e caixa;
B. Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
C. Assinar com o Presidente ou com o Diretor ou pessoa designada pelo Presidente cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação, respeitado o limite determinado pelo Conselho Deliberativo;
D. Elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesas da Associação para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, através de cheques nominalmente emitidos pelo Presidente e pelo 1º ou 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo compor-se-á:

A. De 11 (onze) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral;
B. De todos os ex-presidentes, desde que residentes em Aguaí;
C. De todos os vice-presidentes que tenham exercido a presidência por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos, desde que residentes em Aguaí.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por um Presidente eleito entre os seus membros na primeira reunião.

§ 2º A duração do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a que se refere à alínea "A" deste artigo, em cada eleição.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo compete:

A. Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
B. Emitir parecer sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

C. Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
D. Eleger, mediante solicitação ao Presidente, substitutos, efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de Diretores ou de Conselheiros;
E. Designar a data das eleições para a escolha dos Diretores e dos Conselheiros, na forma do título V, quando necessário aprovar regulamentação extraordinária;
F. Aprovar, por mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma de Estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembleia Geral;
G. Designar anualmente uma Comissão Fiscal, de três membros do quadro associativo da Entidade, com atribuições previstas no artigo 30.

Parágrafo único. Somente os Conselheiros eleitos poderão votar as matérias constantes da alínea "C" deste artigo.

Art. 27. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão em data marcada pelo Presidente.

Art. 28. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

A. Pelo Presidente, 'ex officio', ou mediante solicitação de três Conselheiros, ou de associados eliminados; neste último caso para o fim especial do artigo 26, letra "C";
B. Pela Diretoria.

Art. 29. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

TÍTULO IV
Da Comissão Fiscal

Art. 30. A Comissão Fiscal será designada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 26, "G". Terá a incumbência de examinar as contas da diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultada aos seus membros louvar-se em técnicos.

Art. 31. Não podem ser designados para o Conselho Fiscal os membros efetivos da Diretoria, bem como do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V
Das Assembleias Gerais

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

Art. 32. A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma do Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.
Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos.
Art. 33. Instalada a Assembleia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.
Art. 34. A Assembleia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar:
I – Eleger os administradores;
II – Destituir os administradores;
III – Aprovar as contas;
IV – Alterar o Estatuto.
§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
§ 2º Para as deliberações ordinárias é exigido o voto da maioria dos presentes, salvo a destituição de administradores e alteração do Estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.
§ 3º Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quórum mínimo a que se refere o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.
Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente para tratar de assunto de interesse da Associação, e nos casos previstos no Estatuto, ou para os casos do artigo 57.
Parágrafo único. A maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros poderão requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando ainda que sucintamente, os fins da convocação, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.
Art. 36. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no artigo 34, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.
Parágrafo único. A Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 57 só se instalará em primeira, segunda ou terceira convocação, com número igual ou superior ao número geral de votantes, o qual, entretanto, não poderá ser inferior à metade e mais um dos associados. Persistindo a falta de quórum, após a terceira convocação, será considerado rejeitado o recurso.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

Art. 37. As convocações serão feitas com antecedência mínima de três dias, por meio de edital, publicado em jornal local e ou por circulares da Associação a todos os associados, das quais constarão a ordem do dia.

TÍTULO VI
Das eleições

Art. 38. Na primeira quinzena de janeiro do ano em que terminar os mandatos da Diretoria e Conselho Deliberativo, este se reunirá, por convocação do Presidente, para, nos termos do artigo 26, letra "E", fixar a data das eleições de renovação dos membros daqueles órgãos, a qual, necessariamente será entre 20 e 27 do mesmo mês.

Parágrafo único. Nessa reunião, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará os locais onde se instalarão as seções de votação.

]CAPÍTULO I
Dos registros das chapas

Art. 39. Até cinco dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes de candidatos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração no ato do registro.

§ 2º Cada Associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

CAPÍTULO II
Das mesas eleitorais

Art. 41. As mesas eleitorais serão compostas por um presidente e dois mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados com direito a voto.

§ 1º Será escolhido também número de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de dois eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

§ 4º As mesas eleitorais poderão funcionar com dois membros, um dos quais necessariamente será o Presidente com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 42. Cada candidato à Presidente ou o primeiro signatário do pedido do registro da chapa poderá designar associados, 01 (um) junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 43. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III
Da votação

Art. 44. A seção eleitoral instalar-se-á às 8:00 horas do dia marcado para as eleições, no local previamente designado.

Art. 45. As mesas eleitorais darão início à recepção de votos às 08h30min, e encerrarão esse trabalho às 17:00 horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 46. Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 47. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 48. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios gerentes ou diretores).

Parágrafo único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes 'ad negotia' ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 49. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 50. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, e para isso, cada votante ao se apresentar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa, dirigindo-se a seguir à cabine indevassável, onde colocará no envelope recebido, a cédula referente à chapa de sua escolha; voltando à mesa, onde depositará na urna, que estará à vista de todos, o seu voto.

Art. 51. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos permitindo votar, porém, aqueles presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

CAPÍTULO IV
Da apuração

Art. 52. A apuração dos votos se fará pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 53. Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

A. Contiverem chapas não registradas;
B. Contiverem nome de candidatos não registrados;
C. Contiverem quaisquer sinais, que a juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 54. Encerrado os trabalhos o Presidente da mesa determinará a lavratura de Ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 55. Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a presidência da 1ª (primeira) mesa e onde estiver instalada, somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma Ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 56. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da Ata e proclamará eleita, a chapa mais votada.

Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas concorrentes, o Presidente da Assembleia Geral convocará novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, tendo a Diretoria e o Conselho em exercício seus mandatos prorrogados até a realização das eleições.

Art. 57. Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Art. 58. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, fica dispensada as formalidades nos artigos 44 a 56, reunindo-se o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de verificar o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí - SP
PROTOCOLO DIGITALIZADO SOB Nº 007

TÍTULO VII

Associação conforme registro em Cartório.

TÍTULO X

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

25

Do Patrimônio Social

Art. 59. O patrimônio da Associação é ilimitado e se constitui de bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir, e só poderá ser alienado por deliberação unânime e conjunta dos integrantes dos dois órgãos, Diretoria e Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 60. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de ¾ (três quartas) partes de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembleia Geral sobre o destino do Patrimônio Social, que deverá ser destinado a entidades locais de fins não econômicos devidamente legalizadas.

Art. 61. Estes Estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Sendo a reforma feita com Assembleia reunida em segunda convocação, só se considerará aprovada se, dentro de 30 (trinta) dias, for subscrita por um décimo dos associados.

Art. 62. A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 1º Os membros da diretoria executiva não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

§ 2º A Associação é completamente estranha a quaisquer credos políticos ou religiosos, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitas a deliberações propostas que contrariem este dispositivo.

TÍTULO IX
Da Receita

Art. 63. Constituem receitas da Associação Comercial e Empresarial de Aguaí: anuidades e mensalidades de associados, pessoas físicas e jurídicas, doações, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquia, produtos de operação de crédito, receitas de prestação de serviços, receitas pela realização de cursos, palestras e similares, receitas de promoções e eventos e receitas de comercialização de produtos.

Art. 64. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 65. O dia 14/03/1991 é considerado oficialmente a data de fundação da Associação conforme registro em Cartório.

TÍTULO X

13

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

26

Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Aguaí, 29 de outubro de 2018.

AGUAÍ-SP

Adriano Cortez Maia
Presidente

AGUAÍ-SP

Rogério Mendonça Pereira
Secretário

Visto do Advogado:
AGUAÍ-SP
OAB/SP-144291
(Mauro Sérgio de Almeida Braga)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE AGUAÍ/SP
Reconheço por semelhança sem valor probatório a(s) firma(s) de: ROGERIO MENDONCA PEREIRA(32557), [illegible] MAIA(36244). Dou fé.
Aguaí-SP, 12 de novembro de 2018. Em testº da verdade
DANIELLE [illegible]
Segurança: [illegible] Valor Total: R$ 12,15
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE AGUAÍ/SP
Reconheço por semelhança sem valor probatório a(s) firma(s) de: MAURO SERGIO DE ALMEIDA BRAGA(21794). Dou fé.
Aguaí-SP, 22 de novembro de 2018. Em testº da verdade
DENISE FAUSTINO DE SOUZA
Segurança: [illegible] Valor Total: R$ 6,09
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Tabelionato de Notas e Protesto AGUAÍ SP
Denise Faustino de Souza
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA

ROBERTO DE P. ALVARENGA RANGEL
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLO Nº 807
REGISTRO Nº 57
AVERBAÇÃO Nº 5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí - SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº
807

05 DEZ. 2018

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

Registro de Imóveis e Anexos de Aguaí
Tel: 19 3652-6096
Rua Almirante Tamandaré, 270
Aguaí, SP 13860-000
www.registroaguai.com.br

CERTIFICO que a presente é cópia fiel e autêntica do documento arquivado eletrônicamente nesse cartório. **Aguaí-SP, 23 de junho de 2026.**

Ronaldo Pancieli Peternuci

Oficial Substituto

Ao Oficial...:	R$	45,10
Ao Estado....:	R$	12,85
Ao IPESP.....:	R$	8,89
Ao Reg. Civil:	R$	2,40
Ao Trib. Just:	R$	3,09
Ao Município.:	R$	2,23
Ao Min.Púb...:	R$	2,22
Total.....:	R$	76,78

Pedido de certidão nº: 573

Controle: 128768

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

1465634CEHR000000920BF261

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Ronaldo Pancieli Peternuci (CPF ***.513.598-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/HMNZM-3B6GQ-F7NBP-TCA8W.